



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

1

TERMO DE CONTRATO Nº 416/15/SECULT, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E A EMPRESA MARY BETTY FRACHIA LUCAS, PARA CONFEÇÃO DE ESCULTURA EM FORMA DE LEÃO MARINHO, EM CONFORMIDADE COM A INEXIGIBILIDADE Nº012/2015

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência pelo Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos – GCLC, Srº Ademir Giambastiani Casartelli, inscrito no CPF sob nº 139.673.040-00, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MARY BETTY FRACHIA LUCAS**, inscrita no CNPJ sob nº 14.385.327/0001-33, estabelecida no Município de Rio Grande- RS, na Rua Conselheiro Teixeira Junior, nº 352, Bairro: Cidade Nova, CEP : 96.211-540 , neste ato representada pela Senhora Mary Betty Frachia Lucas, na qualidade de proprietária, portadora do RG nº 6037206601, portadora da carteira de artesão nº 39372, doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com a inexigibilidade nº 012/2015 resolveram, de conformidade com com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, celebrou-se o presente Contrato, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo de contrato tem o objetivo a confecção de 12 (doze) leões marinhos, simbolo da festa do mar, em tamanho natural, medindo aproximadamente 2 metros de comprimento por 1,50 metros de altura, em cor de base branca, em resina de poliéster e manta de fibra de vidro e estrutura interna em ferro e tale metálica, com furação para fixação, em conformidade com a proposta apresentada em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: O **CONTRATANTE** pagará, à **CONTRATADA**, pela confecção dos leões marinhos o valor unitário de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), totalizando o valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) referente a confecção dos 12 (doze) leões.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COBERTURA FINANCEIRA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

20 – Secretaria de Município da Cultura
20.02 – Complexo Cultural
20.02.13 – Cultura
20.02.13.392 – Difusão Cultural
20.02.13.392.0295 – Cultura para todos

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

TERMO DE CONTRATO Nº 416/15/SECULT



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

2

20.02.13.392.0295.2325- Manutenção dos Eventos Culturais
3.3.9.0.30.00.00.00.00 – material de consumo
Cód. Red. 1007 – recurso livre

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura e atesto da secretaria responsável a respeito da correta confecção do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro do presente ano, sendo o mesmo improrrogável

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA , obriga-se a:

- a) Confecção os leões conforme descrito no objeto deste termo;
- b) Entregá-los nas datas e locais pré- agendadas com a secretaria responsável pelo contrato;
- c) Manter durante a vigência deste termo toda a regularidade fiscal apresentada no momento da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE, obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos conforme acordado neste termo de contrato;
- b) Fiscalizar a execução do presente termo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas na Lei 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

- a) advertência;
- b) Multa administrativa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLAUSULA NONA : DOS CASOS OMISSOS – A este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal 8.666/93, e demais legislação em vigor.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

TERMO DE CONTRATO Nº 416/15/SECULT



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

3

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO: A falência provocará a rescisão de pleno direito do Contrato, como também a declaração judicial de insolvência e abertura do concurso de credores.

Parágrafo Primeiro: A ausência de comprovação mensal da regularidade nos pagamentos dos encargos trabalhistas, sociais, impostos municipais e taxas, implicará em imediata suspensão do Contrato.

Parágrafo Segundo: O não cumprimento reiterado das cláusulas contratuais constituirá motivo para rescisão deste Contrato.

Parágrafo Terceiro: A rescisão também poderá ocorrer no caso de falta de pagamento, pelo CONTRATANTE, da fatura apresentada pela CONTRATADA, decorridos 90 (noventa) dias consecutivos da data do vencimento da fatura, sem a satisfação do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato, ou após a sua vigência.

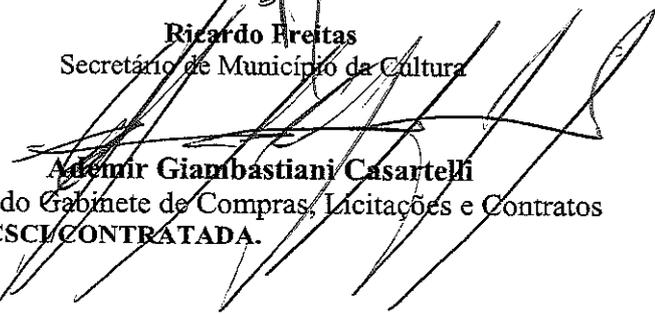
CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA -DA BASE LEGAL: Este contrato está sendo formalizado de acordo com Inciso III, artigo 25, da Lei 8.666/93, e está vinculado ao Processo de Inexigibilidade nº 012/2015

E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, 15 de setembro de 2015.


Mary Betty Fracalva Lucas
Contratada


Ricardo Freitas
Secretário de Município da Cultura


Ademir Giambastiani Casartelli
Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos
CC.: SECULT/SMF/GCLC/CSC/CONTRATADA.